



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE



CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PINTURA
NA PARTE INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO COM MÃO DE OBRA PARA
ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO.**

Contrato nº 006/2016

Por este instrumento particular, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO - RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 63.763.189/0001-94, localizada na Rua Justino Luiz Ronconi, nº 2267, setor 01, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro Sr. **BENEDITO MONTEIRO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Monte Negro - RO, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **T. LIBARDE SERVIÇO E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº **20.438.851/0001-28**, sito na Av Juscelino Kubitschek, nº 2677, Setor 02, na cidade de MONTE NEGRO - RO, neste ato representado por seu titular Sr. **THONATAN LIBARDE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RS nº 762187 SESP/RO e CPF nº 331.968.378-07, residente e domiciliado a Av. Juscelino Kubitschek, nº 2677, na cidade de Monte Negro - RO, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94 e **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016**, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para execução do serviço de pintura na parte interna e externa do prédio com mão de obra para atender a Câmara Municipal de Monte Negro - RO, localizada na Rua Justino Luiz Ronconi, nº 2267, setor 01, Monte Negro - RO**, nos termos do memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projetos e minuta de contrato constante nos anexos, no regime de empreitada global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o serviço objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 30.539,38 (trinta mil quinhentos e trinta e nove e trinta e oito centavo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão realizados após a execução integral da prestação do serviço, com a devida certificação na nota fiscal e aprovação verificação da regularidade fiscal da contratada.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Serão condições essenciais para os pagamentos à CONTRATADA.

Parágrafo Único – Comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo para execução total da obra, objeto deste contrato é de **30 (trinta dias)**, a contar da emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.01.00- Poder Legislativo

01.031.0001.1072 - Reforma e Ampliação da Câmara.

4.4.90.51.00. Obras e Instalações

Ficha 002

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DA OBRA

Na execução do serviço de pintura a CONTRATADA deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, resistência e segurança, determinados nas normas técnicas elaboradas pela ABNT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação do serviço de pintura, por motivo de ordem técnica e de segurança, ou ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às determinações cabendo a CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputadas, todos os ônus e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer erros ou imperícia na execução do serviço contratado pela CONTRATANTE obrigarão a CONTRATADA a sua conta e risco, corrigir ou reconstruir aquele(s) que tiver (em) dado causa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades aplicáveis aos licitantes vencedores serão regidas pelo disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, com destaque para o seguinte:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Tomada de Preços Nº 001/2016 à Proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A legislação aplicável ao presente contrato e aos casos omissos será a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Ariquemes - RO, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Negro - RO, em 12 de junho de 2016.

Dedeto Monteiro
Presidente/CMMN
Biênio 2015/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO – RO
CNPJ sob nº 63.763.189/0001-94
CONTRATANTE



T. LIBARDE SERVIÇO E CONSTRUÇÕES EIRELI ME
CNPJ sob nº 20.438.851/0001-28
CONTRATADA